

00040-00024259/2019-15, pertinente ao Auto de Infração nº 3.036/2019, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20/10/2021 (doc. SEI 72461473). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 15 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 104/2022**

Recorrente: VIACÃO PIONEIRA LTDA. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. OAB/DF 13.398. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

VIACÃO PIONEIRA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00028274/2020-76, pertinente ao Auto de Infração nº 5011/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67167001, FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30/07/2021 (doc. SEI 66920135). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 105/2022**

Recorrente: DFA TRANSPORTES. Advogado: CHARLES VAZ MARQUES. OAB/GO Nº 49971. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

DFA TRANSPORTES, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00019155/2019-99, pertinente ao Auto de Infração nº 2380/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 69694207, FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/09/2021 (doc. SEI 69694205). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 107/2022**

Recorrente: ALEXANDRE GUALBERTO AGUIAR. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Alexandre Gualberto Aguiar, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00006400/2021-12, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30/06/2021 (doc. SEI 64973446). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 108/2022**

Recorrente: PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES. OAB/GO Nº 22.011. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00026707/2019-15, pertinente ao Auto de Infração nº 7369/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 29819297, FL. 17), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01/07/2021 (doc. SEI 65102579). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 109/2022**

Recorrente: GISSELI DE PAIVA SANTOS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

GISSELI DE PAIVA SANTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00014668/2021-28, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, em 22/04/2021 (doc. SEI 60415616). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 110/2022**

Recorrente: EDMILSON GOMES CARDOSO. Advogado: DANIEL FERREIRA LOPES. OAB/DF Nº 38.898. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

EDMILSON GOMES CARDOSO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00067129/2018-96, pertinente ao Auto de Infração nº 6029/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 16910011, FL. 03), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/07/2021 (doc. SEI 65176764). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 111/2022**

Recorrente: MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00015674/2021-01, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29/04/2021 (doc. SEI 60890826). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 112/2022**

Recorrente: JORGE E GOMES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

JORGE E GOMES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00061605/2018-65, pertinente ao Auto de Infração nº 4111/2018, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/07/2021 (doc. SEI 65184237). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
 Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PORTARIA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 3º, 4º e 93º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 c/c o art. 33, XXIII, do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC-IPREV/DF 2021-2023, aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - COTIC-IPREV/DF, para o período de 2021 a 2023, conforme documentos constantes no processo 00413-00004798/2021-02.

Art. 2º O inteiro teor do PDTIC-IPREV/DF 2021-2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.iprev.df.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NEY FERRAZ JUNIOR**

**PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017,

Considerando o que consta do processo 00413-00001368/2020-40, deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva - DIREX, resolve: